



MUNICIPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO  
DE  
FUNCIONAMENTO  
E  
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS  
COMERCIAIS  
NO MERCADO  
DE  
ODECEIXE**

**APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL EM 18-02-1997**

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM 28-02-1997**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO APROVADA EM  
REUNIÃO DE CÂMARA DE 13 JANEIRO 2004**

**APROVADO NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 27 FEVEREIRO 2004**



**MUNICIPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Regulamento de Funcionamento e Ocupação de Espaços**  
**Comerciais no Mercado de Odeceixe**

**I**  
**CONSTITUIÇÃO**

- 1º - O Mercado de Odeceixe é constituído por três secções, designadas por Secção Tradicional, Secção Comercial e Secção Similar.

**II**  
**SECÇÃO TRADICIONAL**

- 2º - A Secção Tradicional dispõe de duas bancas para venda de frutas ou legumes e três para venda de peixe ou marisco.
- 3º - Nas bancas a que se refere esta Capítulo não é permitido comercializar qualquer produto congelado.
- 4º - Nos espaços de venda não é permitido o depósito de vasilhame nem de quaisquer stocks de produtos, excepto em pequenas quantidades para venda diária.
- 5º - É da responsabilidade dos ocupantes a limpeza diária das bancas e dos espaços que ocupam.
- 6º - Os utilizadores das áreas de lavagem e amanho de produtos ficam obrigados à sua limpeza imediatamente e após cada utilização.

**III**  
**SECÇÃO COMERCIAL**

- 7º - A Secção comercial é constituída por seis espaços, com o seguinte uso:- Um espaço destina-se a talho, outro a quiosque-papelaria/livraria, e os restantes quatro destinam-se preferencialmente à venda de produtos alimentares podendo todavia a CMA promover hastas públicas para outros usos comerciais.
- 8º - No espaço destinado a talho só é permitido comercializar carnes e seus derivados.
- 9º - No espaço destinado a quiosque-papelaria/livraria só é permitida a comercialização de artigos habitualmente comercializados neste tipo de estabelecimento, tais como jornais, revistas, artigos de fotografia, artesanato, bijuteria, tabaco, pastilhas, rebuçados, etc.
- 10º - Nos restantes quatro espaços sendo preferencialmente desejável a comercialização de produtos alimentares, é todavia possível a autorização para a alteração do uso comercial por parte da CMA.
- 11º - Nos espaços referidos no artigo anterior não é permitida a instalação de similares de hotelaria, excepto gelataria.
- 12º - Aos ocupantes dos espaços da Secção Comercial é permitida a ocupação das áreas exteriores dos seus estabelecimentos, mediante autorização do membro do executivo com o pelouro dos Mercados.
- 13º - A quem tenha ocupado os espaços a que se refere o Artigo 10º, é permitida a alteração do seu uso comercial para produtos não alimentares, desde que devidamente justificado e mediante autorização da CMA.
- 14º - Quando os espaços da Secção Comercial sejam utilizados para venda de produtos não alimentares, o seu uso poderá ser alterado, mediante prévio consentimento da Câmara Municipal.



**MUNICIPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**IV**

**SECÇÃO SIMILAR**

- 15° - Esta secção é constituída por um estabelecimento similar de hotelaria, snack-bar.
- 16° - No snack-bar, o serviço é feito ao balcão ou na esplanada anexa.
- 17° - O concessionário é responsável pela manutenção e limpeza do espaço ajardinado anexo à esplanada.
- 18° - Para efeitos do pagamento de taxas de ocupação do snack-bar é medida igualmente a área da esplanada, mas apenas de Abril a Setembro, inclusive.
- 19° - Não é permitido ao concessionário fazer depósito de vasilhame no exterior do estabelecimento nem na esplanada.
- 20° - Todo o equipamento necessário ao funcionamento do snack-bar é da responsabilidade do concessionário.
- 21° - Todo o pessoal que labore no snack-bar deve usar vestuário (farda) apropriada.

**V**

**DIVERSOS**

- 22° - Não é permitido aos concessionários dos espaços em qualquer das secções, colocar publicidade fora do espaço que ocupa, excepto nas paredes exteriores do seu espaço.
- 23° - A colocação de publicidade só é autorizada nos locais, com materiais e dimensões indicados pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.
- 24° - Em nenhuma circunstância os concessionários poderão colocar nas paredes ou montras autocolantes ou outro material publicitário de terceiros.
- 25° - Todos os estabelecimentos, excepto a Secção Tradicional, terão contador de água e electricidade.
- 26° - Todos os concessionários são obrigados a ter nos seus espaços caixotes de lixo, sempre revestidos com sacos de plástico, sendo da sua responsabilidade o despejo dos referidos sacos nos contentores públicos.
- 27° - Os concessionários da Secção Tradicional, talho e snack-bar têm de ter caixotes para lixo com a capacidade mínima de 90 litros.
- 28° - Em função do uso que os restantes espaços venham a ter, a Câmara Municipal poderá determinar igualmente a obrigatoriedade de serem utilizados caixotes para lixo com o mínimo de 90 litros.

**VI**

**TAXAS**

- 29° - Pela ocupação dos espaços ou arrecadações do mercado são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças Municipais e as suas actualizações subseqüentes.

**VII**

**HORÁRIOS**

- 30° - Os horários de funcionamento das diversas Secções é o seguinte:  
**Secção Tradicional** - Das 08.00 às 14.00 horas  
**Secção Comercial** - Aplicar-se o Regulamento dos Estabelecimentos Comerciais existente para todo o concelho.  
**Secção Similar** - Das 07.00 às 24.00 horas.



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**VIII**

**CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO DE ESPAÇOS NO MERCADO**

- 31º - A concessão de espaços é feita por arrematação em hasta pública, ao lance mais elevado.
- 32º - A hasta pública é anunciada por Edital, com a antecedência mínima de 30 dias, decorrendo o acto público no Mercado Municipal de Odeceixe.
- 33º - Os preços base de licitação são fixados pela Câmara Municipal.

**IX**

**CONDIÇÕES DE ACESSO**

- 34º -
- a) Três lojas, o snack-bar e o quiosque-papelaria/livraria serão reservados em primeira hasta pública a residentes no concelho há pelo menos dois anos que se encontrem na situação de desempregados, não podendo participar pessoas cujo cônjuge já possua estabelecimento comercial.
  - b) Não é permitido a qualquer concessionário ocupar mais do um espaço em qualquer secção do mercado.
  - c) É aplicável o previsto na alínea anterior ao cônjuge, entendendo-se assim que um casal só pode ocupar um espaço no mercado.

**X**

**UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS**

- 35º - Em caso algum os concessionários poderão ceder, alugar, vender, emprestar ou trespassar os espaços que ocupam. Excepcionalmente a CMA poderá analisar e decidir acerca de cedências a familiares em 1º grau, devidamente justificadas.
- 36º - Qualquer concessionário que encerre ou não utilize o espaço que ocupa por mais de seis meses seguidos ou interpolados perderá os direitos de ocupação do referido espaço, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal.
- 37º - A todos os concessionários são aplicáveis os normativos legais em vigor para os tipos de estabelecimentos que ocupam.

**XI**

**SANÇÕES**

- 38- A qualquer dos concessionários que não cumpra o presente Regulamento, serão aplicadas, pela Câmara Municipal, as seguintes sanções:
- 1ª vez ..... Advertência
  - 2ª vez ..... Multa de 10.000\$00
  - 3ª vez ..... Multa de 50.000\$00
  - 4ª vez ..... Perda de direitos de ocupação do espaço concessionado e impedimento de concorrer à ocupação de qualquer outro em Mercados Municipais pelo período de dois anos.

**XII**

**DÚVIDAS E OMISSÕES**

- 39- Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Regulamento ou situações omissas serão resolvidas pela Câmara Municipal de Aljezur.



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**  
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovação pela Câmara Municipal, em 18-02-1997  
Aprovação pela Assembleia Municipal, em 28-02-1997

**ALTERAÇÃO**

Aprovação pela Câmara Municipal, em 13-01-2004  
Aprovação pela Assembleia Municipal, em 27-02-2004